

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 418/79 (DRECAP -I - 5.101/78)

INTERESSADO : EXTERNATO "SÃO JUDAS TADEU" - CAPITAL

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 9 9 0 / 8 1 CEPG - Aprov. em 2 4 / 6 / 8 1

I - RELATÓRIO

I. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 563/79, referente à irregularidade de vida escolar dos alunos por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Suas matrículas, efetuadas em 1978, na 1ª série do ensino de 1º grau, foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 67, assinado pela autoridade competente, os alunos, submetidos a processo de avaliação, foram considerados aptos a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau do Externato "São Judas Tadeu", São Paulo, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade dos alunos CHRISTIANE RODRIGUES CHULATA e MARCELO TELINO DE BARROS, convalidam-se suas matrículas na 2ª série do 1º grau do Externato "São Judas Tadeu", São Paulo, em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 10 de junho de 1981

a) Cons.

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de junho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente